



110
Dive

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1443/2024
REQUERENTE: GABINETE DA PREFEITA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL

DECISÃO

Considerando a solicitação do Gabinete Municipal e a emissão de Parecer Jurídico para a contratação do show do cantor Gabriel Gava para a 2º Festa do Conilon de São Domingos do Norte/ES, em 14/06/2024, com base na inexigibilidade de licitação;

Considerando que a contratação do cantor Gabriel Gava se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na legislação, devido à sua consagração pela opinião pública e à inviabilidade de competição;

Considerando que a contratação da referida banda apresenta elementos de adequação ao tema do evento, sendo uma atração popular e reconhecida nacionalmente, com experiência comprovada em shows;

Considerando que a realização do evento impulsionará o desenvolvimento econômico e turístico da comunidade local, atraindo pessoas de outras regiões e cidades, o que reforça o interesse público na contratação da banda;

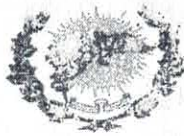
Considerando que a contratação direta deve ser devidamente instruída com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/21, incluindo a estimativa de despesa e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, ressalvando-se a necessidade de sanar as ausências identificadas no processo;

Considerando que a análise da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada é incumbência do Departamento de Compras;

Decido:

Deferir o pedido de contratação por inexigibilidade de licitação da empresa FS Gava Produção Artística Eireli, representante exclusivo do cantor Gabriel Gava, para a prestação do serviço indicado no Termo de Referência.

Determino que sejam observados os apontamentos do parecer jurídico, incluindo a necessidade de apresentação da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade orçamentária, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.



111
Aline

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA

Remetam-se os autos setor de contabilidade para que informe a disponibilidade orçamentária e financeira.

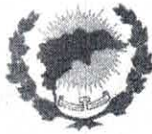
Por fim, ao setor de licitações e contratos para as providências que se fizerem necessárias.

Publica-se.

Cumpra-se.

São Domingos do Norte – ES, 29 março de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



162
Dine

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias s/n, Bairro Emílio Callegari – Centro – São Domingos do Norte-ES
CEP 29745-000 Tel.: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CERTIDÃO CONTÁBIL - 025 - PROCESSOS **1442 E 1443/2024**

“Certifica a Existência de Dotação Orçamentária na LOA nº 1.100, de 30 de novembro de 2023”

Eu, **Rosane Aparecida Martins da Silva**, CRC/ES: 021080/0-3, Contadora da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 60 da Lei 4.320/64 e Art. 72, Inciso IV da Lei 14.133/21, CERTIFICO para os devidos fins de provas junto à Comissão Permanente de Licitação e Setor de Contratos, que a despesa com Contratação de shows para 2ª Festa do Conilon, encontra-se devidamente inclusa no orçamento municipal do exercício de 2024, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPL.	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
002010.0481300012.007 – Realização, Apoio, Incentivo e Patrocínio de Festividades no Município Ficha 032 Fonte 1500000000000	581.076,00	0,00	0,00	581.076,00
TOTAL	581.076,00	0,00	0,00	581,076,00

A presente certidão confirma a existência de previsão orçamentária e a reserva de valores. A Suplementação de Dotação, só ocorrerá quando for emitido o documento de empenho, se for o caso.

Por ser verdade, firmo a Presente.

São Domingos do Norte – ES, 01 de abril de 2024.


CONTADORA



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESPÍRITO SANTO
36.350.312/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2024

13
Adriana

Emissão: 01/04/2024 15:04:41

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
002 - GABINETE DO PREFEITO					
010 - GABINETE DO PREFEITO					
002010.0412200012.003 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO					
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000001	150000000000	110.000,00	87.857,24	76.414,87
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000002	150000000000	600.000,00	500.297,78	464.134,24
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000003	150000000000	12.000,00	2.000,00	2.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000004	150000000000	50.000,00	15.491,91	15.491,91
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000005	150000000000	3.000,00	3.000,00	3.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000006	150000000000	5.000,00	4.200,00	3.800,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000007	150000000000	22.500,00	1.122,07	1.122,07
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	0000008	150000000000	20.000,00	1.856,72	1.856,72
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000009	150000000000	500,00	500,00	500,00
909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0000010	150000000000	5.000,00	3.417,73	3.417,73
33913900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇ.	0000011	150000000000	31.500,00		
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000012	150000000000			
Total do Projeto/Atividade :			859.500,00	619.743,45	571.737,54
002010.0412200012.005 - DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, EVENTOS, FESTIVIDADES E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000013	150000000000	5.000,00	2.445,28	2.445,28
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000014	150000000000	500,00	500,00	500,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000015	150000000000	50.000,00	2.353,00	2.353,00
Total do Projeto/Atividade :			55.500,00	5.298,28	5.298,28
002010.0412200012.006 - RECEPÇÃO DE AUTORIDADES, AGENTES HONORÍCOS, DELEGADOS E OUTROS					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000016	150000000000			
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000017	150000000000	500,00	500,00	500,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000018	150000000000			
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0000019	150000000000	500,00	500,00	500,00
Total do Projeto/Atividade :			1.000,00	1.000,00	1.000,00
002010.0412200012.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA AGÊNCIA MUNICIPAL "NOSSO CRÉDITO", CARTÓRIO E JUNTA MUNICIPAL					
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000020	150000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000021	150000000000	2.000,00	2.000,00	2.000,00
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0000022	150000000000	500,00	500,00	500,00
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000023	150000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000024	150000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000025	150000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000026	150000000000	500,00	500,00	500,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000027	150000000000	7.000,00		
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000028	150000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade :			15.000,00	8.000,00	8.000,00
002010.0481300012.007 - REALIZAÇÃO, APOIO, INCENTIVO E PATROCÍNIO DE FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO					
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES	0000029	150000000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000030	150000000000	5.000,00	5.000,00	5.000,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000031	150000000000	500,00	500,00	500,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000032	150000000000	581.076,00	581.076,00	581.076,00
Total do Projeto/Atividade :			587.576,00	587.576,00	587.576,00
002010.2884500010.004 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO					
33904100000 - CONTRIBUIÇÕES	0000033	150000000000	30.000,00	10.589,88	10.589,88
Total do Projeto/Atividade :			30.000,00	10.589,88	10.589,88
Total da Unidade Orçamentária:			1.548.576,00	1.232.207,61	1.184.201,70
020 - DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL					

Vitória (ES), quarta-feira, 03 de Abril de 2024.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1443/2024 - GABINETE

A Prefeita do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialidades a Lei Federal nº14.133/21, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve Autorizar a contratação nos seguintes termos: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art.74, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21. Ratifico à inexigibilidade de licitação nº 07/2024 - GABINETE, para contratar a empresa : **FS GAVA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA** no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Referente a Contratação de show do cantor GABRIEL GAVA(com banda) para o dia 14/06/2024, com duração aproximada de 01H30MIN para se apresentar na 2º festa do conilon de São Domingos do Norte, a contratação da despesa no valor total de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). São Domingos do Norte-ES, 02 de Abril de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo 1293815**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 1604/2024 - SEMAG

A Prefeita do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialidades a Lei Federal nº14.133/21, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve Autorizar a contratação nos seguintes termos: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art.74, inciso I, da Lei Federal nº14.133/21. Ratifico à inexigibilidade de licitação nº 08/2024 - SEMAG, para contratar a empresa : **VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** no valor total de R\$ 3.983,98 (três mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos). Referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vistoria e manutenção em máquinas pesadas (RETROESCAVADEIRA, MODELO JCB, CHASSI Nº SOR3CXTTCP3334643), a contratação da despesa no valor total de R\$ R\$ 3.983,98 (três mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos). São Domingos do Norte-ES, 02 de Abril de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo 1293853**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 1603/2024 - SEMAG

A Prefeita do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialidades a Lei Federal nº14.133/21, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve Autorizar a contratação nos seguintes termos: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art.74, inciso I, da Lei Federal nº14.133/21. Ratifico à inexigibilidade de licitação nº 09/2024 - SEMAG, para contratar a empresa : **VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** no valor total de R\$ 3.983,98 (três mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos). Referente

a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vistoria e manutenção em máquinas pesadas(RETROESCAVADEIRA, MODELO JCB 3CX 4X4, CHASSI Nº SOR3CXTTVP3334621), a contratação da despesa no valor total de R\$ R\$ R\$ 3.983,98 (três mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos). São Domingos do Norte-ES, 02 de Abril de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo 1293862

São Gabriel da Palha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2024**DATA DE ABERTURA: 16/04/2024 às 08 h.**

OBJETO: Constituição de Ata de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de equipamentos de escritório para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O edital poderá ser retirado no site www.saogabriel.es.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 03/04/2024.

ERLITON DE MELLO BRAZ
Pregoeiro Oficial

Protocolo 1294201

Vargem Alta

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio de sua Pregoeira, torna público a **RETIFICAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2024, considerando a alteração de documentação da qualificação técnica. A data de abertura passa a ser dia **17/04/2024 às 08:00 horas**. Mantêm-se as demais disposições do referido Edital. Esclarecimentos no mesmo no mesmo endereço, pelo telefone (28) 99942-6643 ou (28) 3523-1900. Edital disponível no site www.vargemalta.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, em 02/04/2024. ID: 2024.071E0700001.02.0003

Eriele de Lima Nascimento
Pregoeira

Protocolo 1293937**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024**

Órgão: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.
Abertura: 17/04/2024 às 12:30hs.

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de artigos de malharias e uniformes para atendimento de diversas secretarias. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 12:30 horas do dia 17 de abril de 2024. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.vargemalta.es.gov.br, em 02/04/2024. ID: 2024.071E0700001.02.0004

Eriele de Lima Nascimento
Pregoeira

Protocolo 1294084

Com base nas informações constantes nos autos do Processo nº 4059/2024, e, considerando que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, nos termos do artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento de inexigibilidade de licitação.

Santa Teresa - ES, 02 de abril de 2024.

Kleber Medici da Costa
Prefeito Municipal

Protocolo 1294388

São Domingos do Norte

Inexigibilidade de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1243/2024 - SEMTADS

A Prefeita do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialidades a Lei Federal nº14.133/21, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve Autorizar a contratação nos seguintes termos: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art.74, inciso I, da Lei Federal nº14.133/21. Ratifico à inexigibilidade de licitação nº 03/2024 - SEMTADS, para contratar a empresa : **VIAÇÃO AGUIA BRANCA S/A** no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Referente a Contratação de empresa para o fornecimento de bilhetes de passagens para transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiros em ônibus da contratada, dentro da sua área de atuação operacional, conforme especificações no TR , a contratação da despesa no valor total de R\$ R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
São Domingos do Norte-ES, 02 de Abril de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo 1293774

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1442/2024 - GABINETE

A Prefeita do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialidades a Lei Federal nº14.133/21, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve Autorizar a contratação nos seguintes termos: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art.74, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21. Ratifico à inexigibilidade de licitação nº 06/2024 - GABINETE, para contratar a empresa : **MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Referente a Contratação da banda PSIRICO para o dia 14/06/2024, com duração aproximada de 01H30MIN para se apresentar na 2º festa do conilon de São Domingos do Norte, a contratação da despesa no valor total de R\$ R\$ 160.000,00 (cento e

sessenta mil reais).

São Domingos do Norte-ES, 02 de Abril de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo 1293809

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1443/2024 - GABINETE

A Prefeita do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialidades a Lei Federal nº14.133/21, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve Autorizar a contratação nos seguintes termos: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art.74, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21. Ratifico à inexigibilidade de licitação nº 07/2024 - GABINETE, para contratar a empresa : **FS GAVA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA** no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Referente a Contratação de show do cantor GABRIEL GAVA(com banda) para o dia 14/06/2024, com duração aproximada de 01H30MIN para se apresentar na 2º festa do conilon de São Domingos do Norte, a contratação da despesa no valor total de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
São Domingos do Norte-ES, 02 de Abril de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo 1293814

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1604/2024 - SEMAG

A Prefeita do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialidades a Lei Federal nº14.133/21, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve Autorizar a contratação nos seguintes termos: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art.74, inciso I, da Lei Federal nº14.133/21. Ratifico à inexigibilidade de licitação nº 08/2024 - SEMAG, para contratar a empresa : **VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** no valor total de R\$ 3.983,98 (três mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos). Referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vistoria e manutenção em máquinas pesadas (RETROESCAVADEIRA, MODELO JCB, CHASSI Nº S0R3CXTTCP3334643), a contratação da despesa no valor total de R\$ R\$ R\$ 3.983,98 (três mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos).
São Domingos do Norte-ES, 02 de Abril de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo 1293852

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1603/2024 - SEMAG

A Prefeita do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Callegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

MS
Alme

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1443/2024.
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DA BANDA DO CANTOR GABRIEL GAVA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA FS GAVA PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA, QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.312/0001-72, sediado na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente e domiciliada na Rua Goiânia, s/n, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FS GAVA PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.523.135/0001-28, estabelecida na Av. Deputado Jamel Cecilio, 2690, Sala 907, Ed. Metropolitan Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74810-100, representada neste ato pelo Sr. **Fernando José Gava**, portador do CPF nº 762.004.187-72 e RG nº 617517 SSP/ES, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1443/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato será regido pelas normas e disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação pertinente, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade, processado sob o nº 007/2024, autorizado através do Processo Administrativo nº 1443/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO:

3.1. Contratação de prestação de serviço artístico da banda do cantor Gabriel Gava, incluindo apresentação musical com repertório diversificado e interação com o público.

Item	Descrição	Unid.	Quant. (horas)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de show musical do Cantor Gabriel Gava (com banda) para o dia 14 de junho de 2024, às 21h, para apresentação na 2ª Festa do Conilon de	01	1h30min.	60.000,00	60.000,00

[Handwritten signature]



116
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

São Domingos do Norte/ES, que ocorrerá no Estádio Orlando Dalmaso.				
--	--	--	--	--

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 3.2.1. Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024;
- 3.2.2. Termo de Referência.

3.3. Os documentos referidos na presente Cláusula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato será de **100 (cem) dias**, contados a partir de sua assinatura, junto a sua publicação.

4.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

5.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

5.3. No preço acima estipulado estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada, da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e 50% em até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação.

6.3.1. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei nº 14.133 art.145, § 3º.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações.

6.6. Incluem no preço ajustado na presente contratação todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica especializada, e de supervisão, utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimentos, obrigações tributárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

117
elme

trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, parafiscais, infortunística, previdenciários, fiscais etc.

6.7. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.8. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.9. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação deles, de obrigação da CONTRATADA.

6.10. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

6.10.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.10.2. Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

6.10.3. Registro fotográfico (se for o caso);

6.10.4. Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada(s), específica(s), vinculada(s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só Para Serviços Com Fornecimento De Mão De Obra).

6.11. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável.

6.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

7.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

7.3. A Contratante poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. A rescisão por descumprimento de cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores de multas e indenizações devidas ao Contratante, bem como a retenção de créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas na CLÁUSULA OITAVA.

7.5. Nas hipóteses de rescisão de que tratam o § 2º do art.138 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente de culpa da Contratada, a Contratante a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

7.6. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que NOTIFIQUE a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento.

[Handwritten signature] 3



118
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- Advertência por escrito;
- Multa, nos seguintes termos:
- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 8.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 8.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 8.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- 8.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 8.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 8.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

8.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens.

8.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

8.5. As sanções relacionadas nos itens 8.1 também poderão ser aplicadas aquele que:

- 8.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 8.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 8.5.3. Não manter a proposta;
- 8.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 8.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.5.6. Cometer fraude fiscal;
- 8.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 8.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- 8.5.9. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de São Domingos do Norte/ES.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



119
Alme

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 9.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.10. Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

[Handwritten signature]



120.
Dine

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

12.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

-Gabinete da Prefeita

Ficha: 032 – Fonte: 150000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O presente contrato terá como responsáveis:

13.1.1. GESTOR DO CONTRATO: **Welison Martins**, Técnico Administrativo, Matrícula 6067

13.1.2. FISCAL DO CONTRATO: **Roziléia Bonezi Pereira**, Técnico Administrativo, matrícula 8733.

13.2. Competem ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais seja, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

14.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Processo Administrativo nº 1443/2024, Termo de Inexigibilidade nº 007/2024, quanto as propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura



121.
Olmo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 09 de abril de 2024.


Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Município de São Domingos do Norte/ES
CONTRATANTE

Fernando José Gava
Representante da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rodovia Gether Lopes de Faria - Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte - ES - Cep 29750-000 - Telefax (27) 3742-1219 - Telefone (27) 3742 -1188
CNPJ: 32.350.312/0001-72

122.
olive

ANEXO - CONTRATO Nº 000040/2024 - SEQUÊNCIA Nº000002525

Origem	Inexigibilidade Nº 000007/2024		Processo	001443/2024			
Contrato	Contrato Nº 000040/2024						
Empresa	FS GAVA PRODUCAO ARTISTICA LTDA						
CNPJ	CNPJ: 32.523.135/0001-28						
Endereço	Avenida DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2690 - JD GOIAS - GOIÂNIA - GO - CEP: 74810100						
Secretaria	00006 - Gabinete do Prefeito						
Local	00008 - Gabinete do Prefeito						
Dotação	00032-150000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL contratação de show do cantor gabriel gava (com banda) para o dia 14/06/2024, com duração aproximada de 01h30m para se apresentar na festa do conilon de são domingos do norte/es.		PS	1,00	60.000,000	60.000,00
Gabinete do Prefeito:							60.000,00
Gabinete do Prefeito:							60.000,00
FS GAVA PRODUCAO ARTISTICA LTDA:							60.000,00



123
Dine

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1443/2024.
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DA BANDA DO CANTOR GABRIEL GAVA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA FS GAVA PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA, QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.312/0001-72, sediado na Rodovia Gether Lopes de Farias, s/n, Bairro Emilio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente e domiciliada na Rua Goiânia, s/n, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FS GAVA PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.523.135/0001-28, estabelecida na Av. Deputado Jamel Cecilio, 2690, Sala 907, Ed. Metropolitan Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74810-100, representada neste ato pelo Sr. **Fernando José Gava**, portador do CPF nº 762.004.187-72 e RG nº 617517 SSP/ES, designada abreviadamente de **CONTRATADA**, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1443/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato será regido pelas normas e disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação pertinente, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade, processado sob o nº 007/2024, autorizado através do Processo Administrativo nº 1443/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO:

3.1. Contratação de prestação de serviço artístico da banda do cantor Gabriel Gava, incluindo apresentação musical com repertório diversificado e interação com o público.

Item	Descrição	Unid.	Quant. (horas)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de show musical do Cantor Gabriel Gava (com banda) para o dia 14 de junho de 2024, às 21h, para apresentação na 2ª Festa do Conilon de	01	1h30min.	60.000,00	60.000,00

[Handwritten signature]



124
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

São Domingos do Norte/ES, que ocorrerá no Estádio Orlando Dalmaso.				
--	--	--	--	--

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 3.2.1. Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024;
- 3.2.2. Termo de Referência.

3.3. Os documentos referidos na presente Cláusula, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato será de **100 (cem) dias**, contados a partir de sua assinatura, junto a sua publicação.

4.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

5.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

5.3. No preço acima estipulado estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3. O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada, da seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e 50% em até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação.

6.3.1. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei nº 14.133 art.145, § 3º.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações.

6.6. Incluem no preço ajustado na presente contratação todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica especializada, e de supervisão, utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços, instalações e fornecimentos, obrigações tributárias,

[Handwritten signature]



125
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, parafiscais, infortunística, previdenciários, fiscais etc.

6.7. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.8. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.9. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação deles, de obrigação da CONTRATADA.

6.10. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

6.10.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.10.2. Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

6.10.3. Registro fotográfico (se for o caso);

6.10.4. Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só Para Serviços Com Fornecimento De Mão De Obra).

6.11. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável.

6.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

7.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

7.3. A Contratante poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. A rescisão por descumprimento de cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores de multas e indenizações devidas ao Contratante, bem como a retenção de créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas na CLÁUSULA OITAVA.

7.5. Nas hipóteses de rescisão de que tratam o § 2º do art.138 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente de culpa da Contratada, a Contratante a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

7.6. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que NOTIFIQUE a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento.

3



126
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- Advertência por escrito;
- Multa, nos seguintes termos:
- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 8.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 8.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 8.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- 8.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 8.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 8.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

8.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens.

8.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

8.5. As sanções relacionadas nos itens 8.1 também poderão ser aplicadas aquele que:

- 8.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 8.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 8.5.3. Não manter a proposta;
- 8.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 8.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.5.6. Cometer fraude fiscal;
- 8.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 8.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- 8.5.9. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de São Domingos do Norte/ES.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



127
Dine

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 9.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.10. Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



128
Aline

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

12.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

-Gabinete da Prefeita

Ficha: 032 – Fonte: 150000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O presente contrato terá como responsáveis:

13.1.1. GESTOR DO CONTRATO: **Welison Martins**, Técnico Administrativo, Matrícula 6067

13.1.2. FISCAL DO CONTRATO: **Roziléia Bonezi Pereira**, Técnico Administrativo, matrícula 8733.

13.2. Competem ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais seja, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

14.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Processo Administrativo nº 1443/2024, Termo de Inexigibilidade nº 007/2024, quanto as propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



129
Aline

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 09 de abril de 2024.

FS GAVA PRODUCAO
ARTISTICA
LTDA:325231350001
28

Assinado de forma digital por FS GAVA
PRODUCAO ARTISTICA
LTDA:32523135000128
Dados: 2024.04.10 11:38:34 -03'00'

Fernando José Gava
Representante da Empresa
CONTRATADA


Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Município de São Domingos do Norte/ES
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rodovia Gether Lopes de Faria - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - Cep 29750-000 - Telefax (27) 3742-1219 - Telefone (27) 3742 -1188
CNPJ: 32.350.312/0001-72

130
Aure

ANEXO - CONTRATO Nº 000040/2024 - SEQUÊNCIA Nº000002525

Origem	Inexigibilidade Nº 000007/2024	Processo	001443/2024				
Contrato	Contrato Nº 000040/2024						
Empresa	FS GAVA PRODUCAO ARTISTICA LTDA						
CNPJ	CNPJ: 32.523.135/0001-28						
Endereço	Avenida DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2690 - JD GOIAS - GOIÂNIA - GO - CEP: 74810100						
Secretaria	00006 - Gabinete do Prefeito						
Local	00008 - Gabinete do Prefeito						
Dotação	00032-150000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL contratação de show do cantor gabriel gava (com banda) para o dia 14/06/2024, com duração aproximada de 01h30m para se apresentar na festa do conilon de são domingos do norte/es.		PS	1,00	60.000,000	60.000,00
Gabinete do Prefeito:							60.000,00
Gabinete do Prefeito:							60.000,00
FS GAVA PRODUCAO ARTISTICA LTDA:							60.000,00

ANEXO I, DA LEI Nº 956, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023
TABELA DE REMUNERAÇÃO POR CARREIRAS/CLASSES

13
Olme

CARREIRAS/ CLASSES	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)	D (R\$)	E (R\$)
I	1.309,27	1.414,01	1.527,14	1.649,30	1.781,25
II	2.138,02	2.309,07	2.493,80	2.693,30	2.908,76
III	3.491,42	3.770,73	4.072,40	4.398,18	4.750,04
IV	5.701,58	6.157,71	6.650,33	7.182,35	7.756,95

Protocolo 1298986

Contrato

RESUMO DO CONTRATO 040/2024.

CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte/ES. **CONTRATADA:** FS GAVA PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.523.135/0001-28. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviço artístico da banda do cantor Gabriel Gava, incluindo apresentação musical com repertório diversificado e interação com o público. **VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) global. **VIGÊNCIA:** 09/04/2024 até 18/07/2024. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Gabinete da Prefeita Ficha: 032 - Fonte: 150000000000. **AUTORIZAÇÃO:** Termo De Inexigibilidade nº 007/2024, Processo Administrativo nº 1443/2024. São Domingos do Norte/ES, 09 de março de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
 Prefeita Municipal

Protocolo 1299156

RESUMO DO CONTRATO 42/2024.

CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte/ES. **CONTRATADA:** DIGITAL SOLUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 03.928.675/0001-93. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, instalação, locação e manutenção de sistema de 04 (quatro) câmeras, para equipar e assegurar o prédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SEMTADES), Abrigo Institucional "Sebastião Babosa Carneiro" e CRAS "João Gabriel", com recurso para gravação, transmissão de imagens, reprodução e geração de cópias de segurança (backup) de arquivos de vídeo em meio magnético e digital (disco rígido e DVD). **VIGENCIA:** 10/04/2024 a 10/04/2025. **VALOR:** R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) Global. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social: Ficha: 363 - Fonte: 150000000000. **AUTORIZAÇÃO:** Processo protocolado sob o nº 1709/2024, Termo de Dispensa de Licitação nº 0015/2024, São Domingos do Norte/ES, 10 de abril de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
 Prefeita Municipal

Protocolo 1299596

São Gabriel da Palha

Decreto

DECRETO Nº 4.070/2024.

DECRETA LUTO OFICIAL.

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, **Considerando** o falecimento do Senhor DOMINGOS CELIO DE MARTIN, prestador de serviços desta Municipalidade, ocorrido no dia 10 de abril de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL por três dias, em todo o território do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor DOMINGOS CELIO DE MARTIN, nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2024. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 10 de abril de 2024.

TIAGO ROCHA
 Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 1299427

DECRETO Nº 4.069/2024

NOMEAR NO CARGO COMISSIONADO DE SUPERINTENDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL DE TRÂNSITO, O SERVIDOR HELIELSON GILBERSON GOESE

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando Interno n 64 de 10 de Abril de 2024, do Gabinete do Prefeito Municipal.